COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 30.11.2000
COM(2000) 782 final

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO
AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU

PAINEL DE AVALIAÇÃO DOS PROGRESSOS REALIZADOS NA CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO DE "LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA" NA UNIÃO EUROPEIA - ACTUALIZAÇÃO SEMESTRAL

(SEGUNDO SEMESTRE DE 2000)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO
AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU

PAINEL DE AVALIAÇÃO DOS PROGRESSOS REALIZADOS NA CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO DE "LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA" NA UNIÃO EUROPEIA - ACTUALIZAÇÃO SEMESTRAL

(SEGUNDO SEMESTRE DE 2000)

ÍNDICE

1. Introdução 3

2. Uma política europeia comum em matéria de asilo e migração 5

2.1. Parceria com os países de origem 5

2.2. Regime comum europeu de asilo 6

2.3. Tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros 8

2.4. Gestão dos fluxos migratórios 10

3. Um verdadeiro espaço europeu de justiça 12

3.1. Melhor acesso à justiça na Europa 12

3.2. Reconhecimento mútuo das decisões judiciais 14

3.3. Maior convergência no domínio do direito civil 16

4. Luta contra a criminalidade à escala da União 17

4.1. Prevenção da criminalidade a nível da União 17

4.2. Intensificação da cooperação na luta contra a criminalidade 19

4.3. Luta contra determinadas formas de criminalidade 23

4.4. Acção específica contra o branqueamento de capitais 25

5. Questões relativas à política em matéria de fronteiras internas e externas da União e em matéria de vistos, implementação do artigo 62° do Tratado CE e conversão do acervo de Schengen 27

6. A cidadania da União 29

7. Cooperação no domínio da luta contra a droga 30

8. Uma acção externa mais forte 31

1. INTRODUÇÃO

Na sua reunião de Tampere em 15 e 16 de Outubro de 1999, o Conselho Europeu convidou a Comissão a propor um “mecanismo adequado de **painel de avaliação**”, cujo objectivo consistiria em proceder “em permanência a uma avaliação dos progressos realizados na implementação das medidas necessárias e no cumprimento dos prazos estabelecidos” no Tratado de Amsterdão, no Plano de Acção de Viena e nas conclusões de Tampere para a criação de um “espaço de liberdade, segurança e justiça”. Em resposta, a Comissão apresentou, em Março de 2000, uma comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada "Painel de avaliação dos progressos realizados na criação de um espaço de liberdade, segurança e justiça na União Europeia" (COM(2000) 167 de 24 de Março de 2000). Em 29 de Maio de 2000 veio a público uma versão consolidada do painel de avaliação em que foram integradas algumas clarificações, na sequência dos comentários formulados por alguns Estados-Membros, tanto na reunião do Conselho de 27 de Março de 2000 como posteriormente.

A presente versão constitui a primeira actualização semestral do painel de avaliação, em conformidade com o compromisso da Comissão de revê-lo uma vez em cada Presidência. O objectivo consiste em destacar os progressos realizados durante a Presidência francesa. Não mudaram o formato nem, naturalmente, os objectivos ou o campo de aplicação do painel de avaliação. As principais alterações figuram na coluna intitulada "Situação actual", que representa o "objectivo de horizonte variável" que as conclusões de Tampere estabeleceram para todas as instituições e Estados-Membros e que permite seguir os progressos realizados no sentido da criação de um espaço de liberdade, segurança e justiça na União Europeia.

Os consideráveis progressos realizados desde a apresentação da primeira versão do painel de avaliação podem resumir-se da seguinte maneira:

A **Comissão** apresentou ou ultimou propostas de actos legislativos e/ou comunicações em diferentes domínios abrangidos pelo painel de avaliação:

- Duas propostas e duas comunicações nos domínios do asilo e da migração:
    - Proposta de directiva sobre a protecção temporária
    - Proposta de directiva sobre normas mínimas em matéria de asilo
    - Comunicação sobre um procedimento de asilo comum
    - Comunicação sobre uma política comunitária em matéria de migração

- Uma proposta no domínio da cooperação judicial em matéria civil e comercial:
    - Proposta de uma rede judiciária europeia

- Cinco comunicações sobre a cooperação na prevenção e na luta contra o crime:
    - Comunicação sobre a protecção dos interesses financeiros da Comunidade
    - Comunicação sobre o reconhecimento mútuo de decisões finais em matéria penal
    - Comunicação sobre a Eurojust
    - Comunicação sobre a prevenção da criminalidade
    - Comunicação sobre a criminalidade informática

- De acordo com o parecer do Parlamento Europeu, foi apresentada ao Conselho e ao Parlamento uma proposta modificada de regulamento sobre política de vistos.

Além disso, o Conselho e a Comissão ultimaram a redacção de um programa comum de medidas sobre o reconhecimento mútuo das decisões em matéria civil e penal.

O **Conselho**, sob propostas da Comissão ou com base em iniciativas dos Estados-Membros, adoptou ou tem programados para adopção na sua reunião de Novembro vários actos legislativos, entre os quais:

- A decisão sobre a criação do Fundo Europeu para os Refugiados;
- Duas directivas sobre a igualdade de tratamento (sem distinção de raça ou origem étnica e em matéria de emprego)
- A Convenção sobre assistência mútua em matéria penal
- A decisão-quadro sobre a protecção do euro
- A decisão sobre a cooperação as entre unidades de investigação financeira
- O regulamento Eurodac
- A decisão sobre a criação da unidade provisória EUROJUST.

No que respeita às medidas não legislativas, o Conselho também aprovou conclusões em numerosos domínios abrangidos pelo painel de avaliação (luta contra a criminalidade financeira, sistemas alternativos de resolução de litígios e condições de acolhimento de requerentes de asilo). Aprovou ainda directivas autorizando a Comissão a negociar acordos de readmissão com quatro países terceiros.

O **Parlamento Europeu** também tem desempenhado um papel activo. Já emitiu ou tem em preparação pareceres sobre várias propostas apresentadas pela Comissão e diversas iniciativas introduzidas pelos Estados-Membros, entre as quais são de assinalar:

- A Convenção relativa à assistência mútua em matéria penal
- A criação de uma Academia Europeia de Policia
- O alargamento da competência da Europol ao branqueamento de capitais
- A decisão-quadro que modifica a acção comum relativa ao branqueamento de capitais
- O regulamento relativo à competência judicial, ao reconhecimento e à execução de decisões judiciais em matéria civil e comercial
- O regulamento relativo à execução mútua das decisões judiciais em matéria de direito de visita dos filhos
- A criação de um secretariado para a autoridade de controlo comum em matéria de protecção de dados
- A luta contra as infracções ambientais
- A segurança dos meios de pagamento (excepto notas e moedas).

Por último, o Conselho Europeu da Feira aprovou em Junho último o plano de acção contra as drogas e um relatório sobre as relações externas no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos.

A Comissão propõe-se apresentar a segunda actualização do painel de avaliação no final da Presidência sueca.

2. UMA POLÍTICA EUROPEIA COMUM EM MATÉRIA DE ASILO E MIGRAÇÃO

Os domínios do asilo e da migração, distintos mas estreitamente relacionados, exigem uma política europeia comum que inclua os seguintes elementos:

2.1. Parceria com os países de origem

Será definida uma abordagem global em matéria de migração que contemple os aspectos políticos, os direitos humanos e as questões de desenvolvimento nos países e regiões de origem e de trânsito, com base numa parceria com esses países e regiões tendo em vista promover o co-desenvolvimento.

Objectivo	Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Avaliação dos países e regiões de origem e de trânsito a fim de formular uma abordagem integrada, especificamente adaptada a cada país ou região	Prorrogação do mandato do grupo de alto nível "Asilo e Migração"	Conselho e Comissão		Trabalhos em curso a nível do GAN. O relatório sobre a execução dos planos de acção já adoptados será elaborado em Dezembro de 2000. Plano de acção relativo à Albânia e regiões limítrofes aprovado pela Comissão em Junho de 2000
	Avaliação de outros países e regiões tendo em vista a elaboração de novos planos de acção	Conselho e Comissão	Abril de 2001	Ainda não foi tomada qualquer decisão quanto aos outros países que devem ser objecto de avaliação
	Criação de um novo instrumento orçamental relativo à cooperação com os países terceiros de origem e de trânsito[1]	Conselho e Comissão	Logo que possível	A Comissão pretende apresentar uma proposta de base jurídica durante o primeiro trimestre de 2001 [2]

1 Ver resolução do PE de 30 de Março de 2000.

2 Ver igualmente o quadro consagrado à "Gestão dos fluxos migratórios".

2.2. Regime comum europeu de asilo

O objectivo consiste em garantir a aplicação integral da Convenção de Genebra, assegurando deste modo que ninguém será reenviado para onde possa ser novamente perseguido, ou seja, mantendo o princípio da não-repulsão.

A mais longo prazo, deverá ser instaurado um procedimento comum de asilo e um estatuto uniforme, válido em toda a União, para a concessão de asilo.

Os movimentos secundários dos requerentes de asilo entre os Estados-Membros devem ser restringidos.

Serão intensificados os esforços no sentido de se obter um acordo sobre um regime de protecção temporária das pessoas deslocadas fundado na solidariedade entre os Estados-Membros.

Objectivo	Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Determinação do Estado competente pelo exame de um pedido de asilo	Análise da eficácia da Convenção de Dublin	Avaliação pela Comissão	2000	Questionário enviado pela Comissão aos Estados-Membros em Junho de 2000. Relatório final de avaliação em Janeiro de 2001
	Adopção de critérios e de mecanismos (regulamento)	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Abril de 2001	Documento de trabalho dos serviços da Comissão apresentado em Março de 2000. A Comissão pretende apresentar uma proposta em Março de 2001
	Concluir os trabalhos do EURODAC	Conselho e Comissão		Proposta da Comissão apresentada em 1999 (proposta modificada apresentada em Março de 2000). Parecer do PE em Setembro de 2000 (nova consulta) Adopção formal da base jurídica em Novembro de 2000 Trabalhos preparatórios em curso para a criação deste sistema, sob a responsabilidade da Comissão
Um procedimento de asilo equitativo e eficaz	Adopção de normas mínimas em matéria de concessão ou retirada do estatuto de refugiado tendo em vista, designadamente, reduzir a duração dos processos de asilo, conferindo especial atenção à situação das crianças (directiva)	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Abril de 2001	A Comissão apresentou uma proposta em Setembro de 2000

	Definição de condições mínimas comunsde acolhimento dos requerentes de asilo (tendo em especial atenção a situação das crianças) (directiva)	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Abril de 2001	Terminado o estudo preliminar sob os auspícios da Comissão. Com base num documento de trabalho da Presidência F, adopção de conclusões pelo Conselho em Novembro de 2000. A Comissão pretende apresentar uma proposta em Fevereiro de 2001
	Procedimento comum em matéria de asilo	Comissão (em parte)		Comunicação da Comissão em Novembro de 2000
Estatuto uniforme para os beneficiários do direito de asilo em toda a União	No seguimento da comunicação da Comissão, poderá ser necessário um instrumento legislativo	Conselho, com base numa proposta da Comissão		Comunicação da Comissão em Novembro de 2000 (ver ponto anterior)
	Aproximação das normas sobre o reconhecimento e o conteúdo do estatuto de refugiado (directiva)	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Abril de 2004	A Comissão pretende apresentar uma proposta de directiva no segundo semestre de 2001
Adopção de medidas destinadas aos refugiados e pessoas deslocadas com o objectivo de proporcionar um estatuto adequado a qualquer pessoa que necessite de protecção internacional	Protecção temporária em caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas que necessitem de protecção internacional (directiva)	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Logo que possível	A Comissão apresentou uma proposta de directiva em Maio de 2000
	Formas subsidiárias de protecção (directiva)	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Abril de 2004	A Comissão pretende apresentar uma proposta de directiva no segundo semestre de 2001
Assegurar um equilíbrio entre os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para acolher refugiados e pessoas deslocadas e suportar as consequências desse acolhimento	Criação de um Fundo Europeu para os Refugiados (decisão)	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Logo que possível	Adopção da decisão pelo Conselho em Setembro de 2000 Execução pela Comissão dos exercícios 2000 e 2001 em curso
	Constituição de uma reserva financeira em caso de afluxo maciço de refugiados	Conselho e PE, com base numa eventual proposta da Comissão		A Comissão estuda as possibilidades

2.3. Tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros

As condições de admissão e de residência dos nacionais de países terceiros serão objecto de uma aproximação, com base numa avaliação comum, tanto da evolução económica e demográfica da União como da situação nos países de origem.

Uma política de integração deverá ter por ambição assegurar aos nacionais de países terceiros que residem legalmente no território dos Estados-Membros (e, em especial, os residentes de longa duração) direitos e obrigações comparáveis aos dos cidadãos da União Europeia, bem como promover a não-discriminação e a luta contra o racismo e a xenofobia.

Objectivo	Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Luta contra todas as formas de discriminação, em especial o racismo e a xenofobia[3]	Implementação do princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de raça ou origem étnica (directiva)	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Junho-Dezembro de 2000	Adopção da directiva pelo Conselho em Junho de 2000
	Criação de um quadro geral tendo em vista a igualdade de tratamento em matéria de emprego e de trabalho (directiva)	Conselho, com base numa proposta da Comissão		Adopção da directiva pelo Conselho em Outubro de 2000
	Programas baseados nas melhores práticas e na experiência adquirida (decisão)	Conselho, com base numa proposta da Comissão		Acordo no Conselho em Outubro de 2000 sobre o programa de acção comunitária (2001-2006) destinado a apoiar os esforços dos Estados-Membros
	Reforço da cooperação com o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia e com o Conselho da Europa	Conselho / Comissão		Inauguração do Centro em 7 de Abril de 2000
	Reforço da cooperação policial e judiciária na prevenção e luta contra o racismo e a xenofobia – Incriminação comum do racismo e da xenofobia (decisão-quadro)[4]	Conselho, com base numa proposta da Comissão		À luz do segundo relatório do Conselho sobre a implementação da acção comum de 15 de Julho de 1996, que é aguardado para o final de 2000, a Comissão avaliará em 2001 a oportunidade e o alcance de uma nova iniciativa

3 As medidas destinadas a favorecer a não-discriminação e a luta contra o racismo e a xenofobia são geralmente aplicáveis a todas as pessoas que se encontrem no território da União Europeia; são especialmente relevantes em relação aos nacionais de países terceiros.

4 Ver igualmente o quadro consagrado à "Luta contra determinadas formas de criminalidade".

Aproximação das legislações nacionais sobre as condições de admissão e de residência dos nacionais de países terceiros	Avaliação dos actuais e futuros fluxos migratórios para a UE, tendo em atenção as alterações demográficas, a situação do mercado do trabalho e as pressões migratórias dos países e regiões de origem	Conselho / Comissão / Estados-Membros		Comunicação da Comissão em Novembro de 2000
	Condições de entrada e de residência para efeitos de: a) reagrupamento familiar b) estudos ou formação profissional c) trabalho assalariado ou actividade económica independente (directivas)	Conselho, com base em propostas da Comissão		Proposta de directiva da Comissão relativa ao direito ao reagrupamento familiar, apresentada ao Parlamento e ao Conselho em 1 de Dezembro de 1999. Parecer do Parlamento Europeu em Setembro de 2000. A Comissão tenciona apresentar propostas de directiva no primeiro semestre de 2001
	Normas e procedimentos de emissão de vistos e de autorizações de residência de longa duração (directiva)	Conselho, com base em propostas da Comissão		
Aproximação do estatuto jurídico dos nacionais de países terceiros	Definição de um conjunto uniforme de direitos (v.g. os direitos de residência, ao ensino e ao trabalho como assalariado ou trabalhador independente) a conceder aos nacionais de países terceiros que residam legalmente num Estado-Membro por um período de tempo a determinar (directiva)	Conselho, com base em propostas da Comissão		Terminado em Julho de 2000 o estudo encomendado pela Comissão sobre o estatuto jurídico dos nacionais de países terceiros que são residentes de longa duração num Estado-Membro da União Europeia. Adopção de conclusões pelo Conselho em Novembro de 2000. A Comissão tenciona apresentar uma proposta de directiva em Janeiro de 2001
	Determinação dos critérios e condições ao abrigo dos quais, à semelhança dos nacionais da Comunidade e suas famílias, os nacionais de países terceiros poderão ser autorizados a instalar-se e a trabalhar em qualquer Estado-Membro da União, tendo em conta as consequências no plano dos equilíbrios sociais e do mercado do trabalho (directiva)	Conselho, com base em propostas da Comissão		

2.4. Gestão dos fluxos migratórios

Deve haver uma gestão mais eficaz dos fluxos migratórios em todas as suas fases mediante uma estreita cooperação com os países de origem e de trânsito.

A luta contra a imigração ilegal deve ser reforçada, combatendo as redes criminosas envolvidas nesta actividade e garantindo, simultaneamente, os direitos das vítimas.

Objectivo	Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Melhorar o intercâmbio de estatísticas e informações sobre o asilo e a imigração (este intercâmbio deverá incluir estatísticas e informações sobre as legislações e políticas nacionais)	Intensificar a implementação do Plano de Acção adoptado pelo Conselho em Abril de 1998	Comissão, em cooperação com os Estados-Membros		A recolha de dados teve início em Outubro de 1998; lançamento da segunda fase (extensão aos países candidatos, à Noruega e à Islândia) no segundo semestre de 2000 (após avaliação da fase inicial)
	Criação de um observatório (virtual) europeu das migrações	Comissão		Acções preparatórias (com base num estudo de viabilidade prévio) financiadas pelo programa ODYSSEUS; um documento de trabalho dos serviços da Comissão foi apresentado aos peritos dos Estados-Membros em Junho de 2000
Incrementar a luta contra o tráfico de seres humanos e a exploração económica dos migrantes	Adopção de medidas que estabeleçam normas mínimas respeitantes aos elementos constitutivos das infracções penais e às sanções no domínio da criminalidade organizada associada ao tráfico de seres humanos (decisão-quadro)[5]	Conselho, com base em propostas da Comissão		A Comissão tenciona apresentar uma proposta até ao final de 2000. A Presidência F apresentou em Julho de 2000 duas iniciativas, respectivamente de directiva e de decisão-quadro, sobre a responsabilidade dos passadores
	Detecção e desmantelamento das redes criminais envolvidas, colocando a luta contra a imigração clandestina entre as prioridades da cooperação operacional	Estados-Membros / Europol		

5 Ver igualmente o quadro consagrado à "Luta contra determinadas formas de criminalidade".

	Explorar as possibilidades de estabelecer normas comuns e de reagrupar os recursos para as investigações relativas às redes de imigração clandestina[6]			Trabalhos em curso no Conselho (CIREFI) para intensificar a luta contra as redes de imigração clandestina
	Prosseguimento da harmonização das legislações dos Estados-Membros em matéria de responsabilidade dos transportadores (directiva)	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro		A Presidência F apresentou uma iniciativa de directiva em Julho de 2000
Ajuda aos países de origem e de trânsito	Lançamento de campanhas de informação sobre as possibilidades efectivas de imigração legal e de prevenção contra todas as formas de tráfico de seres humanos	Conselho, com base em propostas da Comissão	Abril de 2001	A Comissão tenciona apresentar uma proposta de base jurídica para a criação de um novo instrumento orçamental[7]
	Facilitar os regressos voluntários			
	Reforço dos meios das autoridades desses países para combater eficazmente o tráfico de seres humanos			
	Auxiliar os países terceiros a respeitarem as suas obrigações em matéria de readmissão relativamente à União e aos Estados-Membros			
Estabelecimento de uma política coerente da União Europeia em matéria de readmissão e de regresso	Celebrar acordos de readmissão ou incluir cláusulas-tipo noutros acordos celebrados entre a Comunidade Europeia e os países ou grupos de países em causa	Conselho, com base em propostas da Comissão		Aprovação pelo Conselho em Setembro de 2000 das directivas que autorizam a Comissão a negociar acordos de readmissão com quatro países terceiros
	Desenvolvimento de normas mínimas comuns em matéria de repatriação	Conselho/ Comissão/ Estados-Membros		A Presidência F apresentou em Julho de 2000 um projecto de directiva relativa ao reconhecimento mútuo das decisões em matéria de expulsão

6 Transferido do quadro sobre a "Intensificação da cooperação na luta contra o crime".

7 Ver igualmente o quadro sobre a "Associação com os países de origem".

3. UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA

O objectivo consiste em dar aos cidadãos um sentimento comum de justiça em toda a União Europeia. A justiça deve ser considerada um meio para facilitar a vida quotidiana das pessoas e para pedir contas àqueles que ameaçam a liberdade e a segurança dos indivíduos e da sociedade. Isto implica um melhor acesso à justiça e uma plena cooperação judiciária entre os Estados-Membros.

3.1. Melhor acesso à justiça na Europa

Um verdadeiro espaço de justiça deve permitir que os particulares e as empresas recorram aos tribunais e às autoridades de todos os Estados-Membros em condições análogas às do seu próprio país, sem que a complexidade dos sistemas jurídicos e administrativos dos Estados-Membros os impeça ou dissuada de exercerem os seus direitos.

Objectivo	**Acções a implementar**	**Competência**	**Calendário de adopção**	**Situação actual**
Garantir a segurança jurídica e a igualdade no acesso à justiça	Campanha de informação e publicação de "guias do utilizador" sobre a cooperação judiciária na União	Comissão		A Comissão preparará iniciativas concretas em 2001, garantindo uma sinergia com a futura Rede Judiciária Europeia e com os trabalhos do Conselho da Europa
	Criação de um sistema de informação permanente, assegurado por uma rede de autoridades nacionais competentes (a Rede Judiciária Europeia em matéria civil)	Conselho, com base numa proposta da Comissão	2001	A proposta da Comissão foi apresentada ao Conselho em Setembro de 2000
	Proposta de estabelecimento de normas mínimas em matéria de assistência judiciária	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2004	Na sequência do Livro Verde que apresentou em Fevereiro de 2000, a Comissão iniciou os trabalhos para apresentar uma proposta de directiva sobre a assistência judiciária em 2001. Além disso, a Comissão prepara um documento de reflexão sobre a recuperação das custas judiciais e dos honorários forenses
	Proposta de normas processuais comuns para pequenos litígios em matéria civil e comercial, créditos periódicos e prestações alimentares	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2004	A Comissão enviou em Setembro de 2000 um questionário aos Estados-Membros sobre os pequenos litígios e apresentará um estudo comparativo na Primavera de 2001. A Comissão iniciará as consultas em 2001 com vista à apresentação de uma proposta em 2002. A Comissão iniciará em 2001 um estudo sobre as dívidas não contestadas, com vista à apresentação de uma proposta em 2002

	Proposta relativa ao estabelecimento de normas de qualidade mínimas em matéria de resolução extrajudicial de litígios	Os Estados-Membros criarão os procedimentos extrajudiciais	Abril de 2004	A Comissão lançou a EEJ-Net (rede EJE), a rede extrajudicial europeia dirigida aos consumidores. Em Maio de 2000 o Conselho adoptou conclusões sobre a resolução alternativa de conflitos. A Comissão pensa apresentar um Livro Verde em Outubro de 2000 com vista a preparar o estabelecimento de normas mínimas de qualidade
Garantir a segurança jurídica e a igualdade no acesso à justiça	Criação de formulários multilíngues cuja validade seria mutuamente reconhecida nos processos transfronteiras	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2004	Esta questão está parcialmente incluída no questionário sobre os pequenos litígios e será tratada no quadro geral dos diferentes trabalhos visando harmonizar determinadas normas de processo civil
Protecção dos direitos de indemnização e de assistência das vítimas	Estabelecer normas mínimas sobre a protecção das vítimas	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro	2002	A Comissão apresentou uma comunicação em Julho de 1999. A Presidência P apresentou uma iniciativa de decisão-quadro relativa ao estatuto da vítima no processo penal. Parecer do Parlamento Europeu previsto para Dezembro 2000. A Comissão lançará iniciativas complementares em 2001
	Outros instrumentos sobre a aproximação dos regimes de indemnização das vítimas	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro	2004	A Comissão lançará uma consulta, mediante a apresentação de um Livro Verde em 2001

3.2. Reconhecimento mútuo das decisões judiciais

Um verdadeiro espaço de justiça deve assegurar a segurança jurídica aos particulares e aos operadores económicos. Para este efeito, as sentenças e as decisões judiciais devem ser respeitadas e executadas em toda a União.

A generalização do reconhecimento mútuo das sentenças e decisões judiciais e a necessária aproximação da legislação facilitariam a cooperação entre as autoridades e a protecção judicial dos direitos individuais. Por conseguinte, o princípio do reconhecimento mútuo deve tornar-se a pedra angular da cooperação judiciária na União Europeia, tanto em matéria civil como penal.

Em matéria civil:

Objectivo	Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
A generalização do reconhecimento mútuo das sentenças e outras decisões judiciais e a necessária aproximação das legislações facilitariam a cooperação entre as autoridades e a protecção judicial dos direitos individuais[8]	Programa de medidas sobre o reconhecimento mútuo de decisões judiciais em matéria civil e comercial (incluindo medidas necessárias ao reconhecimento mútuo, à execução das decisões e à supressão dos obstáculos em relação a pequenos litígios e a processos na área do direito de família)	O Conselho e a Comissão adoptarão um programa	Adopção do programa no final de 2000	Adopção do programa pelo Conselho em Novembro de 2000
	Proposta de normas mínimas sobre aspectos específicos do processo civil (nova legislação processual relativa às injunções para pagamento)[9]	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro		No que respeita ao direito processual nas injunções para pagamento, a Comissão efectuará um estudo em 2001 (cfr. supra 3.1.4)
	Lançamento dos trabalhos sobre o título executório europeu[10]	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro		Esta acção foi incluída no programa de medidas de implementação do princípio do reconhecimento mútuo (ver em especial o ponto precedente)

8 Ver igualmente o quadro "Maior convergência em matéria civil".

9 A ordem da acção foi alterada.

10 A ordem da acção foi alterada.

Em matéria penal:

Objectivo	Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Assegurar que os infractores sejam perseguidos em todo o lado	Ratificação das Convenções de extradição da UE de 1995 e de 1996	Estados-Membros	Abril de 2001	A, FIN, NL, S, EL, D, DK, E e P ratificaram a Convenção de 1995. FIN, NL, P, EL, D, DK e E ratificaram a Convenção de 1996
	Estudo sobre a abolição do procedimento formal de extradição no que diz respeito às pessoas que tentam escapar à justiça depois de terem sido condenadas	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Final de 2001	A Comissão apresentará uma proposta
	Prever procedimentos de extradição acelerados	Conselho, com base numa proposta da Comissão	Final de 2001	A Comissão apresentará uma proposta
	Examinar a questão da extradição nos processos à revelia	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2004	A incluir na proposta da Comissão (ver supra)
Assegurar que as decisões proferidas num Estado-Membro produzam efeitos em toda a União[11]	Programa de medidas sobre a aplicação do princípio de reconhecimento mútuo, acompanhado de instrumentos específicos	Conselho / Comissão	Programa em 2000	A Comissão apresentou em Julho de 2000 uma comunicação sobre o reconhecimento mútuo de decisões finais em matéria penal. Adopção do programa pelo Conselho em Novembro de 2000
	Aplicação do reconhecimento mútuo aos despachos judiciais proferidos antes da realização dos julgamentos	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro		A Presidência F anunciou uma iniciativa sobre o congelamento de bens e de provas[12]
	Examinar a viabilidade de uma maior cooperação transfronteiras em matéria de transmissão dos processos e de execução de penas	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2004	Incluído no programa sobre o reconhecimento mútuo (ver supra)
	Estudar a viabilidade de alargar e eventualmente formalizar o intercâmbio de informações sobre registos criminais	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2004	Incluído no programa sobre o reconhecimento mútuo (ver supra)

11 Ver o quadro consagrado à "Luta contra determinadas formas de criminalidade" (por exemplo, o tráfego de seres humanos, o tráfico de drogas e o terrorrismo).

12 Ver o quadro "Acção específica contra o branqueamento de capitais".

3.3. Maior convergência no domínio do direito civil

A fim de facilitar a cooperação judiciária e melhorar o acesso ao direito, é conveniente alcançar uma maior compatibilidade e convergência entre os sistemas jurídicos.

Objectivos	Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Eliminar os obstáculos criados pelas disparidades entre legislações e instrumentos processuais	Nova legislação em matéria processual para os processos transfronteiras (v.g. medidas provisórias, recolha de provas e prazos)	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2004	D apresentou uma iniciativa sobre a obtenção de provas em Setembro de 2000. A questão do direito processual está parcialmente incluída no programa de reconhecimento mútuo
	Estudo global destinado a identificar e eliminar os obstáculos à boa tramitação dos processos civis	O Conselho deverá preparar um relatório	Final de 2001	A Comissão prepara uma comunicação
	Finalização das Convenções de Bruxelas e de Lugano[13]	Conselho, sob proposta da Comissão	Abril de 2001	Regulamento do Conselho que substitui a Convenção de Bruxelas em vias de finalização. Após a aprovação do regulamento, a Comissão recomendará ao Conselho directrizes de negociação para a celebração de um acordo entre a Comunidade e os "Estados Lugano"
	Elaborar um instrumento jurídico sobre a legislação aplicável às obrigações extracontratuais	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2001	Até ao final de 2000 a Comissão publicará um Livro Verde - seguido, se necessário, de um projecto de regulamento
	Revisão, se necessário, da Convenção de Roma de 1980.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2001	Em 2001 a Comissão elaborará um Livro Verde - seguido, se necessário, por um projecto de regulamento
	Estudo preliminar sobre a possibilidade de elaborar um instrumento jurídico sobre a lei aplicável ao divórcio	Conselho/ Comissão	Abril de 2004	Com base num questionário, o Conselho realizou em Maio de 2000 um estudo comparativo sobre as legislações nacionais e a posição dos Estados-Membros a este respeito. A Comissão lançará eventualmente um estudo complementar
	Estudo preliminar sobre a competência e a lei aplicável em matéria de regimes matrimoniais e de sucessões	Conselho/ Comissão	Abril de 2004	A questão da competência dos tribunais e do reconhecimento das decisões figura no programa de reconhecimento mútuo

13 Ver igualmente o quadro sobre o “Reconhecimento mútuo das decisões judiciais”.

4. LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE À ESCALA DA UNIÃO

Importa criar de maneira equilibrada à escala da União medidas de luta contra todas as formas de criminalidade, incluindo as formas graves de criminalidade organizada e transnacional, protegendo simultaneamente a liberdade e os direitos que a lei garante aos particulares e aos operadores económicos.

Neste contexto, é dada atenção particular à "Estratégia da União Europeia para o início do novo Milénio" sobre prevenção e controle do crime organizado. Foram introduzidas neste capítulo certas acções complementares que ultrapassam as conclusões de Tampere e foram pedidas nas recomendações de estratégia.

4.1. Prevenção da criminalidade a nível da União

Para ser eficaz, uma política de luta contra todas as formas de criminalidade, organizada ou não, deve compreender igualmente medidas de prevenção com carácter multidisciplinar.

Convém integrar os aspectos ligados à prevenção nas acções e programas contra a criminalidade a nível da União e dos Estados-Membros.

A cooperação entre as organizações nacionais de prevenção deve ser encorajada, determinando os domínios de acção prioritários.

Objectivos	Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Prevenção da criminalidade através da redução das oportunidades para cometer uma infracção	Identificação e definição das prioridades comuns – orientações políticas – que deverão ser tidas em conta na preparação de nova legislação; avaliação do impacto da nova legislação na prevenção do crime	Conselho/ Comissão/ Estados-Membros		A Presidência P organizou uma conferência de alto nível em Maio de 2000. Apresentação pela Comissão em Novembro de 2000 de uma comunicação sobre a prevenção da criminalidade, referindo em particular a execução das políticas e instrumentos comunitários, os testes de criminogeneidade e o estabelecimento de um Fórum Europeu multidisciplinar sobre a prevenção do crime organizado. Além disso, em resposta ao pedido do Conselho de Dezembro de 1998, a Comissão e EUROPOL apresentarão um documento de trabalho sobre a prevenção do crime organizado antes de finais de 2000
	Integração dos aspectos ligados à prevenção nas acções e programas contra a criminalidade a nível da União e dos Estados-Membros. O Conselho adoptará orientações políticas	Conselho/ Comissão/ Estados-Membros		
Facilitar a cooperação entre os Estados--Membros	Intercâmbio das melhores práticas e cooperação entre as autoridades nacionais competentes em matéria de prevenção da criminalidade nas áreas prioritárias, eventualmente mediante a criação de um programa financiado pela Comunidade para esse efeito, designadamente	Conselho / Comissão/ Estados-Membros	2001	A comunicação da Comissão (ver supra) conterá uma proposta de instrumento financeiro para apoiar a cooperação entre os serviços e órgãos responsáveis pela prevenção da criminalidade. Iniciativa de F e S para a elaboração, antes do final do ano, de uma decisão do Conselho instituindo uma rede de prevenção da criminalidade

	sobre a delinquência juvenil, a criminalidade em meio urbano e a criminalidade associada à droga. Prevenção da infiltração do crime organizado em sectores económicos lícitos			

4.2. Intensificação da cooperação na luta contra a criminalidade

Num verdadeiro espaço de justiça, os infractores não deverão ter qualquer possibilidade de explorar as disparidades entre os sistemas judiciais dos Estados-Membros.

Um grau elevado de protecção dos cidadãos implica uma maior cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei. Para este efeito, a cooperação entre as autoridades dos Estados-Membros, na investigação de casos transfronteiras, deve ser a mais frutuosa possível.

O Tratado de Amsterdão, ao conferir competências suplementares à Europol, reconheceu o papel essencial e central deste organismo no reforço da cooperação europeia em matéria de prevenção e de luta contra a criminalidade organizada.

Objectivo	**Acções a implementar**	**Competência**	**Calendário de adopção**	**Situação actual**
Coordenação e, quando necessário, centralização dos procedimentos	Criação de equipas de investigação conjuntas, como primeira medida, para combater o tráfico de drogas e de seres humanos, bem como o terrorismo – aquando da investigação da criminalidade transfronteiras		Imediatamente	O Conselho aprovou a Convenção relativa à assistência mútua judiciária em matéria penal em Maio de 2000. A Presidência P apresentou uma iniciativa visando antecipar a aplicação do artigo 13º da Convenção, que ainda vai ser discutida
	Criação de uma unidade composta por procuradores, magistrados ou responsáveis da polícia nacionais com competências equivalentes – EUROJUST	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro	Final de 2001	O Conselho aprovou em Novembro de 2000 a decisão que cria uma unidade provisória em Janeiro de 2001 (com base na iniciativa F). Discussões preliminares em curso sobre a unidade definitiva com base em iniciativas de Estados-Membros (F, P, S, B e D). Apresentação pela Comissão de uma comunicação em Novembro de 2000.
	Criar e, se necessário, desenvolver a rede judiciária europeia	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2001	Até ao final de 2000, lançamento de um projecto-piloto relativo a uma rede de telecomunicações
	Para prevenir conflitos de competência, examinar a possibilidade de registar os processos em curso em diferentes Estados-Membros	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2004	Incluído no programa sobre o reconhecimento mútuo (ver ponto 3.2)

Assegurar a assistência mútua em toda a medida do possível	Adopção, ratificação e implementação da Convenção relativa à assistência mútua em matéria penal	Conselho / Estados-Membros	Abril de 2001	O Conselho aprovou a Convenção em Maio de 2000. O procedimento de ratificação deverá começar em Janeiro de 2001[14]
	Examinar as condições em que será permitida a intervenção das autoridades no território de outro Estado-Membro	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2001	
	Explorar as possibilidades de harmonização das normas sobre a protecção de dados	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2001	O Conselho aprovou em Outubro de 2000 uma decisão que cria um Secretariado conjunto para as instâncias de protecção de dados (Europol, SIA, SIS). O Conselho discute uma proposta de resolução por iniciativa da Presidência F (baseada numa iniciativa P precedente)
Protecção dos direitos das vítimas e concessão de assistência às vítimas	Elaboração de normas mínimas	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2001	A Presidência P apresentou um projecto de decisão-quadro sobre a situação da vítima no processo penal. Parecer do Parlamento aguardado para Dezembro de 2000.
Desenvolver a cooperação operacional entre os serviços de polícia e a formação dos serviços repressivos a nível da UE	Criação de uma estrutura de ligação operacional dos responsáveis dos serviços de polícia europeus	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro	2001	A primeira reunião dos responsáveis de polícia europeus realizou-se em Abril, seguida de outra em Setembro
	Criação de serviços de informações compatíveis entre Estados-Membros	É necessária uma decisão do Conselho para este efeito		
	Criação de uma Academia Europeia de Polícia - que começará por ser uma rede de institutos nacionais de formação já existentes - aberta às autoridades dos Estados candidatos	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro	2001	O Conselho discute uma decisão do Conselho (iniciativa P) a adoptar no final de 2000 para a criação em 2001 da Academia Europeia de Polícia. Segundo este projecto de decisão, a Academia deveria funcionar como rede durante os três primeiros anos. O primeiro ciclo de prefiguração da rede inaugurado em Novembro de 2000 em Lyon

14 Ver igualmente o quadro consagrado ao "Reconhecimento mútuo das decisões judiciais".

Reforçar a cooperação aduaneira na luta contra a criminalidade e no que respeita à utilização das tecnologias da informação	Implementação das Convenções SIA (Sistema de Informação Aduaneira) e Nápoles II	Estados-Membros	Em curso	A Convenção Nápoles II foi ratificada apenas por F e EL, que podem acordar em aplicá-la entre si. A Presidência F prepara um manual estabelecendo orientações para a aplicação das disposições da Convenção Nápoles II. A Convenção SIA (terceiro pilar) foi ratificada por DK, EL, I, D, P, F, E, S, FIN e UK. O Protocolo sobre a entrada em vigor provisória da Convenção foi ratificado por todos os países supra, excepto I e P. Será aplicável a partir de Novembro de 2000 entre os EM que o ratificaram
	Reforçar a cooperação entre os serviços repressivos na luta contra o contrabando			I anunciou uma iniciativa sobre o contrabando em Março de 2000
Encorajar a cooperação internacional na luta contra a criminalidade transnacional organizada	Adopção e ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre a criminalidade transnacional organizada e dos Protocolos adicionais	Conselho/ Estados-Membros/ Comissão	Assinatura no final de 2000	Foram concluídos os trabalhos relativos à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade transnacional organizada e aos Protocolos sobre o tráfico de seres humanos e sobre a imigração clandestina. Aprovação pelo Conselho em Novembro de 2000 de uma decisão que autoriza a Comissão a assinar os três instrumentos em nome da Comunidade paralelamente à assinatura pelos EM. A Convenção será assinada em Dezembro de 2000. Deverão prosseguir as negociações quanto ao Protocolo sobre armas de fogo
Reforçar o papel da Europol para facilitar a cooperação europeia na prevenção e luta contra a criminalidade, dotando-a dos necessários apoios e recursos	Alargar as competências da Europol para abranger o branqueamento de capitais em geral, independentemente do tipo de infracção que esteja na origem do dinheiro branqueado	Conselho, com base na iniciativa de um Estado-Membro		Acordo de princípio do Conselho em Setembro de 2000. Parecer do Parlamento em Novembro de 2000
	Examinar a viabilidade de criar uma base de dados sobre os inquéritos em curso	Europol / Conselho		
	Permitir que a Europol possa ajudar a preparar acções de investigação específicas por parte das autoridades competentes dos Estados-Membros, incluindo acções operacionais de equipas de investigação conjuntas	Necessidade de uma decisão do Conselho para o efeito	Abril de 2004 e imediatamente para certos domínios	

	Adoptar medidas que permitam à Europol solicitar às autoridades competentes dos Estados-Membros para conduzir e coordenar as suas investigações em casos específicos, bem como desenvolver competências especializadas que poderão ser colocadas à disposição dos Estados-Membros para os auxiliar na investigação de casos de criminalidade organizada	Conselho, com base na iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2004	Como primeiro passo, o Conselho aprovou uma recomendação em Setembro de 2000, segundo a qual os Estados-Membros deverão tomar em consideração os pedidos da Europol para realizar investigações ou coordenar as suas investigações em casos específicos
	Reflectir sobre a necessidade de revisão da Convenção Europol, a fim de abranger novas competências e encarar a questão do controlo jurisdicional e democrático	Conselho/Comissão		A Comissão examina a possibilidade de apresentar uma comunicação sobre a alteração da Convenção Europol no que respeita: - à criação de equipas comuns de investigação - ao controlo democrático da Europol. A questão do controlo jurisdicional deve ser examinada no contexto do estabelecimento da Eurojust

4.3. Luta contra determinadas formas de criminalidade

No que diz respeito ao direito penal nacional, os esforços para se alcançar um acordo sobre definições, incriminações e sanções comuns deverão incidir em primeiro lugar num número limitado de sectores de particular importância. Devem ser estabelecidos acordos sobre definições, incriminações e sanções comuns relativamente às formas graves de criminalidade organizada e transnacional, a fim de proteger a liberdade dos particulares e dos operadores económicos e os direitos que a lei lhes reconhece.

Objectivo	Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Adoptar uma abordagem comum na UE sobre a criminalidade transfronteiras	Criminalização do tráfico de seres humanos e da exploração sexual de crianças[15], tendo em especial atenção a pornografia infantil na Internet[16]	Conselho, sob proposta da Comissão	Abril de 2001	A Comissão tenciona adoptar uma comunicação até ao final de 2000
	Definições, incriminação e sanções comuns relativas[17] ao tráfico de droga[18]	Conselho, sob proposta da Comissão	Abril de 2001	A Comissão lançou um estudo em Julho de 2000 que estará concluído no final de 2000
	Definições, incriminação e sanções comuns relativas à corrupção	Conselho, sob proposta da Comissão	Abril de 2001	A Comissão tenciona preparar um documento de trabalho no primeiro trimestre de 2001
	Definições, incriminação e sanções comuns relativas aos crimes no domínio do ambiente	Conselho	Abril de 2001	DK apresentou uma iniciativa em Janeiro de 2000. O Conselho acordou em Setembro de 2000 na oportunidade de elaborar uma legislação comum a nível europeu. Um importante conjunto de legislação comunitária neste domínio já está em vigor
	Proposta relativa à incriminação comum do hooliganismo	Conselho, por iniciativa de um Estado-Membro		O Programa OISIN financiou um projecto visando a avaliação da cooperação entre os serviços competentes durante o Euro 2000. Resultados aguardados para o final de 2000. Iniciativas sobre eventuais medidas europeias são aguardadas da parte da B e/ou NL
	Definições, incriminação e sanções comuns relativas ao racismo e à xenofobia	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um	Abril de 2004	Aguarda-se para fins de 2000 o segundo relatório sobre a execução da acção comum de 15 de Julho de 1996 [19].

15 Ver igualmente o quadro "Gestão dos fluxos migratórios".

16 Ver igualmente o quadro "Reconhecimento mútuo das decisões judiciais".

17 Ver igualmente o quadro "Cooperação no domínio da luta contra a droga".

18 Ver igualmente o quadro "Reconhecimento mútuo das decisões judiciais".

19 Ver igualmente o quadro "Tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros".

	(decisão-quadro)	Estado-Membro		A Comissão avaliará em 2001 a oportunidade e o alcance de uma nova iniciativa
	Definições comuns relativas à prevenção e luta contra a criminalidade no domínio da informática, incluindo incriminação e sanções comuns relativas à criminalidade que utiliza as tecnologias avançadas	Conselho, sob proposta da Comissão	Abril de 2001	A Comissão tenciona apresentar uma comunicação em Dezembro de 2000
Adoptar uma abordagem comum na UE sobre criminalidade transfronteiras	Criminalização da fraude com meios de pagamento que não em numerário	Conselho, sob proposta da Comissão	Abril de 2001	Acordo de princípio do Conselho em Maio de 2000. Parecer do Parlamento em Julho de 2000. A Comissão tenciona apresentar um plano de acção sobre medidas preventivas até ao final de 2000
	Definições, incriminações e sanções comuns relativas à contrafacção do euro	O Conselho adoptará uma decisão-quadro, seguida de medidas complementares[20]	Abril de 2001	Decisão-quadro sobre as sanções penais relativas à contrafacção do euro adoptada pelo Conselho em Maio de 2000
	Criminalização da fraude em concursos públicos	Conselho, por iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2001	D apresentou uma iniciativa em Março de 1999
	Reforço do quadro legal respeitante à protecção dos interesses financeiros da Comunidade	Conselho e PE, sob proposta da Comissão		Comunicação da Comissão sobre uma estratégia global antifraude em Junho de 2000 e contribuição adicional para a CIG em Setembro de 2000 (criação de um Procurador europeu)
	Definições, incriminações e sanções comuns para crimes ligados ao terrorismo[21]	Conselho, por iniciativa de um Estado-Membro		
	Definições, incriminações e sanções comuns em matéria de fraude fiscal	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro		

20 Discussão em curso sobre a proposta da Comissão de Julho de 2000 para um regulamento do Conselho sobre a protecção contra a falsificação do euro.

21 Ver igualmente o quadro "Reconhecimento mútuo das decisões judiciais".

4.4. Acção específica contra o branqueamento de capitais

O branqueamento de capitais está no cerne da criminalidade organizada. Por esta razão, devem ser tomadas medidas para que seja erradicado onde quer que ocorra e garantir que sejam tomadas medidas concretas para detectar, congelar, apreender e confiscar os produtos do crime.

Objectivo	Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Confiscar os produtos do crime aos infractores	Convenção (decisão-quadro) sobre a criminalidade financeira e o branqueamento de capitais	Conselho, por iniciativa da França		A Presidência F apresentou um projecto de decisão-quadro sobre o branqueamento de dinheiro. Acordo de princípio do Conselho em Outubro de 2000. Parecer do Parlamento em Novembro de 2000. Discussões em curso sobre o projecto (iniciativa F) de convenção sobre a assistência mútua judiciária na luta contra o crime organizado, o branqueamento de dinheiro e a criminalidade financeira (estado avançado)
	Medidas concretas para detectar, congelar, apreender e confiscar os produtos do crime			A Presidência F apresentará uma iniciativa sobre o congelamento de bens e de provas
Reforçar os conhecimentos e as capacidades para lutar contra as práticas de branqueamento de capitais	Implementar integralmente as disposições da directiva sobre branqueamento de capitais, da Convenção de Estrasburgo de 1990 e das recomendações do Grupo de Acção Financeira, inclusive em todos os territórios que dependam dos EM	Estados--Membros		Convenção de 1990 a ratificar pelo Luxemburgo. Conclusões adoptadas pelo Conselho Conjunto (ECOFIN/JAI) em Outubro de 2000
	Adoptar o projecto de directiva que altera a directiva relativa ao branqueamento de capitais	Conselho e Parlamento	Logo que possível	Acordo de princípio do Conselho em primeira leitura (Setembro de 2000)
	Acelerar a troca de informações entre as unidades de informação financeiras existentes e habilitar as autoridades judiciárias competentes e as unidades de informação financeiras a receber informações, independentemente das disposições em matéria de confidencialidade	Conselho, por iniciativa da Finlândia		Decisão do Conselho em Outubro de 2000 com base numa iniciativa finlandesa
	Devem ser elaboradas disposições comuns para impedir o recurso a sociedades e entidades registadas fora do território da União para dissimular e branquear o produto de actividades criminosas	Comissão / Conselho / Estados--Membros		

	Elaborar um relatório que identifique as disposições das legislações nacionais nos sectores bancário, financeiro e empresarial que constituem entraves à cooperação internacional	Comissão		Nas conclusões adoptadas pelo Conselho Conjunto (JAI-ECOFIN) em Outubro de 2000, a Comissão é convidada a elaborar um relatório
	Prevenir o uso excessivo de pagamentos em dinheiro e estudar o papel dos casinos e casas de jogo	Estudo a realizar pela Comissão	Dezembro de 2003	
	Assegurar a transparência das transacções financeiras por meios electrónicos	Conselho / Comissão	Dezembro de 2001	
	Alargar a competência da Europol de forma a abranger o branqueamento de capitais[22] em geral, independentemente do tipo de infracção que esteja na sua origem	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado--Membro		Acordo de princípio do Conselho em Setembro de 2000 sobre o alargamento da competência da Europol ao branqueamento de dinheiro em geral (iniciativa P). Parecer do Parlamento em Novembro de 2000. Adopção da decisão pelo Conselho em Novembro de 2000
	Aperfeiçoar as normas antibranqueamento com os centros financeiros off-shore, on-shore e paraísos fiscais Apoio às acções internacionais visando os países off-shore	Comissão / Conselho / Estados--Membros		O Conselho Conjunto (JAI/ECOFIN) de Outubro de 2000 adoptou conclusões visando a aplicação imediata e coordenada de contramedidas FAFT. Estas medidas poderão ser decididas em Junho de 2001
	Preparar um acordo-tipo para as negociações a realizar com os centros financeiros off-shore, on-shore e paraísos fiscais		Dezembro de 2001	O Conselho Conjunto (JAI/ECOFIN) de Outubro de 2000 adoptou conclusões prevendo a celebração de futuros acordos
	Examinar as possibilidades: - de melhorar a coerência e reforçar as disposições nacionais existentes sobre o controlo dos movimentos de dinheiro transfronteiras, - de facilitar a adopção dessas disposições pelos EM, e - de organizar intercâmbios de informações entre os EM	Comissão	Julho de 2001	Em conformidade com as conclusões do Conselho Conjunto (JAI/ECOFIN) de Outubro de 2000, a Comissão examina a utilidade e a viabilidade de um instrumento europeu

22 Ver igualmente o quadro "Intensificação da cooperação na luta contra a criminalidade".

5. QUESTÕES RELATIVAS À POLÍTICA EM MATÉRIA DE FRONTEIRAS INTERNAS E EXTERNAS DA UNIÃO E EM MATÉRIA DE VISTOS, EXECUÇÃO DO ARTIGO 62° DO TRATADO CE E CONVERSÃO DO ACERVO DE SCHENGEN

Objectivo	Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Desenvolvimento de uma política comum em matéria de vistos	Regulamento relativo aos países cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transpor as fronteiras exteriores e aos países cujos nacionais estão isentos dessa obrigação	Comissão / Conselho	Abril de 2001	Proposta da Comissão de Janeiro de 2000; parecer do PE em Julho e proposta modificada apresentada em Setembro de 2000. A Comissão prepara directivas de negociação para a celebração de acordos entre a Comunidade e países terceiros
	Processo e condições de emissão de vistos pelos Estados-Membros	Comissão / Conselho / Estados-Membros	Abril de 2003	FIN apresentou em Junho de 2000 uma iniciativa sobre as medidas de execução relativas a disposições da instrução consular comum
	Regras em matéria de visto uniforme	Comissão / Conselho / Estados-Membros	Abril de 2001	A considerar em relação às propostas sobre o direito de viajar no território dos EM
	Definição das características técnicas de um modelo-tipo de vistos	Comissão / Conselho	- Medidas a curto prazo: 2000-2002 – Medidas a longo prazo: 2004	A Comissão tenciona apresentar até ao primeiro trimestre de 2001 uma proposta de modificação do Regulamento nº 1683/95, que estabelece um modelo-tipo de visto
	Modelo uniforme de impresso para aposição do visto, caso os documentos de viagem não sejam reconhecidos	Comissão / Conselho / Estados-Membros	2001	A Comissão tenciona apresentar uma proposta de regulamento até ao final do primeiro trimestre de 2001
	Proposta de regulamento sobre um visto de trânsito aeroportuário	Comissão / Conselho / Estados-Membros	Abril de 2001	Eventual comunitarização da acção comum de Março de 1996
	Maior cooperação entre os consulados da UE em países terceiros	Estados-Membros	Em curso	Ver ponto VIII da instrução consular comum e recomendação de 4 de Março de 1996
	Medidas sobre a liberdade de circulação no território dos EM	Comissão / Conselho / Estados-Membros	Abril de 2001	A Presidência F apresentou em Julho de 2000 uma iniciativa relativa à circulação com um visto de longa permanência. A Presidência P apresentou em Junho de 2000 uma iniciativa relativa à circulação dos nacionais isentos da obrigação de visto. Propostas da Comissão em curso de elaboração
Desenvolvimento de uma política comum em matéria de documentos falsos	Tornar os documentos mais seguros, introduzindo normas mínimas para os documentos de viagem e as autorizações de residência	Comissão / Conselho / Estados-Membros	Abril de 2001	A Comissão tenciona apresentar até ao final do primeiro trimestre de 2001 uma proposta tendente a comunitarizar o formato único da autorização de residência para os nacionais de países terceiros. Adopção, em Outubro de 2000, de uma resolução dos representantes

				dos Governos reunidos no seio do Conselho
	Facilitar a detecção de documentos falsos, fornecer a formação e o equipamento correspondentes	Comissão / Conselho / Estados-Membros	Em curso	Recomendação do Conselho de 29 de Abril de 1999, relativa à dotação em pessoal e em equipamentos. Adopção pelo Conselho, em Março de 2000, de uma decisão para melhorar o intercâmbio de informações. Programa de formação financiado pelo programa Odysseus em Março de 1998.
Controlo nas fronteiras externas da União	Estreita cooperação entre os serviços de controlo das fronteiras dos Estados-Membros, designadamente programas de intercâmbio e de transferência de tecnologias	Comissão / Conselho / Estados-Membros	Abril de 2001	
	Procedimento para a adopção de certas medidas de execução do Manual Comum	Comissão / Conselho / Estados-Membros		P apresentou uma iniciativa para a actualização do manual comum. A Presidência F apresentou uma iniciativa para a desclassificação de certas partes do manual comum
	Associar rapidamente os Estados candidatos a esta cooperação	Comissão / Conselho / Estados-Membros	Em curso	No quadro das negociações de adesão
Conversão do acervo de Schengen	Comunitarização do artigo 2° da Convenção Schengen (cláusula de salvaguarda que permite a reintrodução temporária dos controlos nas fronteiras)	Comissão / Conselho / Estados-Membros	2001	A Comissão tenciona apresentar uma proposta no primeiro trimestre de 2001

6. CIDADANIA DA UNIÃO

Objectivo	Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Reforçar o direito de circular e de residir livremente dos cidadãos	Regulamento visando actualizar e rever as normas sobre o direito de entrada, de circulação e de residência dos cidadãos da União	Comissão / Conselho / PE	2001	A Comissão tenciona apresentar uma proposta até ao final do primeiro trimestre de 2001
	Regulamento relativo a um formato uniforme do passaporte europeu	Comissão / Conselho / PE	2001	A Comissão tenciona apresentar uma proposta até ao final do primeiro trimestre de 2001
	Regulamento relativo a um formato uniforme do bilhete de identidade dos cidadãos da União	Comissão / Conselho / PE	2001	A Comissão tenciona apresentar uma proposta até ao final do primeiro trimestre de 2001
	Regulamento relativo a um formato uniforme da autorização de residência dos cidadãos da União e dos membros da sua família	Comissão / Conselho / PE	2001	A Comissão tenciona apresentar uma proposta até ao final do primeiro trimestre de 2001
	Regulamento visando facilitar as deslocações e trânsitos entre EM de grupos de alunos cidadãos da União e beneficiários do direito comunitário	Comissão / Conselho / PE	2001	A Comissão tenciona apresentar uma proposta até ao final do primeiro trimestre de 2001
Informação sobre a implementação dos direitos ligados à cidadania da União	Comunicação sobre o resultado das eleições no PE	Comissão	2000	A Comissão tenciona apresentar uma comunicação até ao final do ano
	Primeiro relatório sobre as eleições municipais	Comissão	2001	A Comissão tenciona apresentar um relatório sobre as eleições municipais
	Terceiro relatório sobre a cidadania da União	Comissão	Até ao final de 2000	Em preparação

7. COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA LUTA CONTRA A DROGA

O problema da droga, que constitui simultaneamente uma ameaça colectiva e individual, deve ser tratado de forma global, multidisciplinar e integrada. A estratégia de luta contra a droga na UE para 2000-2004 será igualmente objecto de uma avaliação intermédia e no seu termo, em conjugação com o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT) e a Europol.

Objectivo	Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Implementação da estratégia da UE de luta contra a droga (2000-2004) aprovada pelo Conselho Europeu de Helsínquia	Relatório a apresentar ao Conselho Europeu sobre um plano de acção no domínio da luta contra a droga (2000-2004)	O Conselho deve preparar um relatório	Junho de 2000	O plano de acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga (2000-2004) foi adoptado pelo Conselho Europeu da Feira em Junho de 2000
	Reforço da cooperação com o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência e com a Europol, em especial no que diz respeito às drogas sintéticas e aos precursores	Conselho / Comissão/ Estados-Membros		O GHB e a Ketamina foram examinados no quadro da acção comum sobre o controlo das novas drogas de síntese. A Comissão lançará em 2001 uma avaliação desta acção comum
	Desenvolvimento de uma metodologia de avaliação da estratégia da UE de luta contra a droga para 2000-2004	Conselho e Parlamento com base em propostas da Comissão		Desenvolvimento em 2001 pelo Observatório das Drogas e da Toxicodependência de instrumentos metodológicos para a avaliação das actividades de luta contra a droga
	Definições, incriminação e sanções comuns relativas ao tráfico de droga[23]	Conselho, sob proposta da Comissão	Abril de 2001	A Comissão lançou um estudo em Julho de 2000 que ficará terminado no final de 2000
	Incremento da cooperação policial, aduaneira e judicial na prevenção e combate ao tráfico de droga	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro		O PE pediu a criação de uma nova rubrica orçamental; a Comissão propôs, no anteprojecto de orçamento para 2001, uma dotação global de um milhão de euros para acções preparatórias em matéria de luta contra o tráfico de drogas ilícitas

23 Ver igualmente o quadro "Luta contra determinadas formas de criminalidade".

8. UMA ACÇÃO EXTERNA MAIS FORTE

A União Europeia salienta que todas as competências e todos os instrumentos de que dispõe a União, em particular a nível das relações externas, deverão ser utilizados de forma integrada e coerente para que se possa criar um espaço de liberdade, de segurança e de justiça. As questões de justiça e assuntos internos devem ser integradas na definição e implementação das outras políticas e acções da União.

Objectivo	Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual
Todas as competências e todos os instrumentos de que dispõe a União, em particular a nível das relações externas, deverão ser utilizados de forma integrada e coerente para que se possa criar um espaço de liberdade, de segurança e de justiça. A justiça e os assuntos internos devem ser integrados na definição e implementação das outras políticas e actividades da União	O Conselho Europeu da Feira deverá estabelecer prioridades, objectivos políticos e medidas claras em relação à acção externa da União no domínio da justiça e dos assuntos internos	Conselho, em cooperação estreita com a Comissão, elaborará recomendações específicas	Junho de 2000	Adopção pelo Conselho Europeu da Feira, em Junho de 2000, do relatório preparado pelo Conselho e pela Comissão sobre as relações externas no domínio da JAI, integrando-as na estratégia global da União, a fim de contribuir para o ELSJ